

supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 19 109/2005 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Cascais executar o projecto de reconstrução e alargamento do *strip* do aeroporto de Cascais, necessitando, para tal, de proceder à regularização e cobertura da ribeira das Marianas e de utilizar uma faixa de terreno a ela adjacente, as quais integram a Reserva Ecológica Nacional daquele concelho, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/95, de 12 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 273, de 25 de Novembro de 1995.

Actualmente, dentro do perímetro do aeroporto, a ribeira das Marianas apresenta leito coberto numa extensão de cerca de 130 m, leito regularizado em canal a céu aberto em cerca de 620 m, que o presente projecto se propõe cobrir, e leito natural em cerca de 568 m, que se pretende vir a regularizar e cobrir, daqui resultando uma extensão de 550 m.

A reconstrução e alargamento do *strip* do aeroporto e a regularização e cobertura da ribeira das Marianas são projectos interdependentes, uma vez que a regularização e cobertura da ribeira das Marianas é imprescindível para que, com a pretendida reconstrução do *strip* do aeroporto, sejam atingidas, em toda a extensão, as larguras de protecção necessárias e exigíveis às faixas de segurança da pista, onde nenhum obstáculo pode existir, impedindo o rolamento das aeronaves nas operações de aterragem e de descolagem.

Considerando as justificações apresentadas pela Câmara Municipal de Cascais para a localização e realização destas obras;

Considerando a importância destes projectos, enquanto acções que contribuirão para a valorização e promoção do aeroporto de Cascais e para assegurar o cumprimento dos requisitos necessários à salvaguarda da segurança de pessoas e bens;

Considerando as características exigíveis, actualmente, às infra-estruturas aeroportuárias, de forma a garantir a segurança de pessoas e bens, nomeadamente nas operações de descolagem e de aterragem;

Considerando o papel que, no contexto regional, o aeroporto de Cascais vem desempenhando enquanto infra-estrutura aeroportuária complementar ao aeroporto da Portela;

Considerando o volume de tráfego que o aeroporto de Cascais gere actualmente e o incremento que se irá traduzir quer na quantidade quer nas características das aeronaves que poderão passar a utilizar aquela infra-estrutura uma vez executadas as obras de beneficiação que a Câmara de Cascais pretende realizar;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à reconstrução e alargamento necessários fora de área integrada na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando ainda que a execução deste projecto não virá afectar a estabilidade ou o equilíbrio ecológico dos sistemas em presença e que apenas será ocupada uma pequena percentagem da área total sujeita a tal restrição por utilidade pública no concelho de Cascais;

Considerando o teor do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que a Câmara Municipal de Cascais assumiu o compromisso de dar cumprimento aos condicionamentos constantes do projecto, bem como àqueles expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, no que concerne ao projecto de drenagem a implementar, o qual deverá contemplar soluções alternativas para a drenagem da pista e para a drenagem artificial dos terrenos a ela adjacentes, esta última com o objectivo de substituir a função de drenagem natural assegurada pela linha de água, no troço de cerca de 1,4 km a intervir;

Considerando que a disciplina constante do regulamento do Plano Director Municipal de Cascais, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/97, de 15 de Maio, publicada em *Diário da República*, de 19 de Julho de 1997, não obsta à concretização do projecto;

Determina-se, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público dos projectos de reconstrução do *strip* do aeroporto de Cascais e de regularização e cobertura da ribeira das Marianas, localizados em área integrada na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Cascais, sujeitos ao cumprimento dos condicionamentos antes indicados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data ime-

diatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

2 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 110/2005 (2.ª série). — A Portaria n.º 57/2002, de 15 de Janeiro, que estabelece a fórmula de cálculo da remuneração da energia fornecida à rede do SEP pelas instalações de co-geração licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 538/99, de 13 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 313/2001, de 10 de Dezembro, remete para despacho do Ministro da Economia a fixação dos valores de referência, previstos nos n.ºs 5.º, 13.º, 18.º, 21.º e 23.º da mesma portaria, aplicáveis a instalações de co-geração cuja potência de ligação à rede do SEP seja superior a 10 MW, utilizem como combustível gás natural, GPL ou combustíveis líquidos, com excepção do fuelóleo e cujos processos de licenciamento sejam considerados pela DGGE completos, na parte de que é responsável o co-gerador, durante o ano a que diga respeito.

Nestes termos, determina-se:

1 — Os valores unitários de referência para o ano de 2005, cuja fixação se encontra prevista nos n.ºs 5.º, 13.º, 18.º, 21.º e 23.º da Portaria n.º 57/2002, de 15 de Janeiro, são os seguintes:

PF(U)_{ref} = € 5,3013/kW/mês;
 PVC(U)_{ref} = € 0,0427/kWh;
 PVR(U)_{ref} = € 0,0057/kWh;
 PVO(U)_{ref} = € 0,0015/kWh;
 PA(U)_{ref} = € 0,00009/g.

2 — Os valores estabelecidos no número anterior são aplicáveis às instalações de co-geração cujo processo de licenciamento seja considerado pela DGGE completo, na parte de que é responsável o co-gerador, durante o ano de 2005.

19 de Agosto de 2005. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho n.º 19 111/2005 (2.ª série). — As Portarias n.ºs 58/2002, 59/2002 e 60/2002, todas de 15 de Janeiro, que estabelecem as fórmulas de cálculo da remuneração da energia fornecida à rede do SEP pelas instalações de co-geração licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 538/99, de 13 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 313/2001, de 10 de Dezembro, remetem para despacho do Ministro da Economia a fixação dos valores unitários de referência.

Tais valores de referência, previstos nos n.ºs 4.º, 12.º, 21.º, 23.º e 25.º das mencionadas portarias são aplicáveis a instalações de co-geração, cujos processos de licenciamento, na parte de que é responsável o co-gerador, sejam considerados completos pela DGGE durante o ano a que digam respeito e correspondam a uma das seguintes situações:

- Instalações de co-geração cuja potência de ligação à rede do SEP seja inferior ou igual a 10 MW, utilizando como combustível gás natural, GPL ou combustíveis líquidos, com excepção do fuelóleo;
- Instalações de co-geração, independentemente da sua potência de ligação à rede do SEP, utilizando como combustível fuelóleo, isoladamente ou em conjunto com combustíveis residuais;
- Instalações de co-geração, independentemente da sua potência de ligação à rede do SEP, utilizando energia primária que em cada ano seja constituída em mais de 50 % por recursos renováveis ou resíduos industriais, agrícolas ou urbanos.

Nestes termos, determina-se:

1 — Os valores unitários de referência para o ano de 2005, cuja fixação se encontra prevista nos n.ºs 4.º, 12.º, 21.º, 23.º e 25.º das Portarias n.ºs 58/2002, 59/2002 e 60/2002, todas de 15 de Janeiro, são os seguintes:

PF(U)_{ref} = € 5,3013/kW/mês;
 PVC(U)_{ref} = € 0,0427/kWh;
 PVR(U)_{ref} = € 0,0203/kWh;
 PVO(U)_{ref} = € 0,0018/kWh;
 PA(U)_{ref} = € 0,00009/g.